

VOTO Nº 86/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.903661/2023-34

Expediente nº **0199781/23-1**

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)

Relator: Antonio Barra Torres

Analisa proposta de remanejamento de vaga (do Banco de Vagas) de outro cargo existente para fins de remoção a pedido, a critério da Administração.

RELATÓRIO E ANÁLISE

1. Trata-se de solicitação de remoção a pedido, a critério da Administração, apresentado à GGPES, pelo servidor Alfredo Luiz Nespoli Louzada, matrícula Siape nº 1489727, ocupante do cargo de Analista Administrativo, lotado na Coordenação de Legislações e Concessões - **COLEC/GGPES/Diretor-Presidente** para a Coordenação de Segurança Institucional - **CSEGI/GADIP /Diretor-Presidente**.

2. A remoção a pedido, a critério da Administração, disciplinada nos arts. 9 e 17 a 19 da Portaria/Anvisa nº 06/2020, estabelece que compete ao **servidor interessado** e deverá conter **manifestação minuciosa sobre a impossibilidade de aguardar a realização do processo seletivo**, *in verbis*:

"Art. 9º Nos casos dos incisos I e II será observado o que segue:

§1º Caberá ao Diretor supervisor, no caso de remoção entre Gerências-Gerais, equivalentes ou unidades organizacionais diretamente subordinadas à Diretoria, ou aos Diretores envolvidos, no caso de remoção entre Diretorias, a deliberação acerca da remoção, observadas as hipóteses previstas nos §§2º e 3º.

§2º Nos casos em que a remoção implicar mudança de localidade, o processo deverá ser encaminhado para deliberação da Diretoria Colegiada.

§3º Nos casos em que a mudança de localidade decorrer de remoção entre unidades de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, a deliberação da remoção caberá ao Diretor supervisor.

Art. 17. A remoção a pedido, a critério da Administração, depende da existência de vagas no Banco de Vagas e não gerará despesas relativas à ajuda de custo, transporte do servidor e dependentes e transporte de móveis e bagagens do servidor e dependentes.

Art. 18. Não será concedida a remoção a pedido, a critério da Administração, aos servidores que tenham sido removidos a pedido nos 18 (dezoito) meses anteriores à data do requerimento.

Art. 19. A instauração do processo compete ao servidor interessado e deverá conter motivação minuciosa sobre a impossibilidade de aguardar a realização do processo seletivo de remoção interna e manifestação das chefias das unidades organizacionais de origem e de destino.

Parágrafo único. Após a instrução, o processo deverá ser encaminhado à unidade de gestão de pessoas, que fornecerá os subsídios para a decisão da(s) Diretoria(s) envolvida(s), a partir da avaliação do cumprimento dos requisitos para a remoção e da adequação do perfil à vaga."

3. Conforme consta do requerimento (2242214), o servidor justifica seu pedido de remoção relatando o seguinte: "*Solicito remoção para Coordenação de Segurança Institucional por necessidade de trabalho, visto que a referida Coordenação está necessitando de servidores para compor seu corpo técnico. O objetivo é auxiliar no tratamento das demandas existentes e contribuir para o fortalecimento da área.*"

4. Informa também que possui formação acadêmica em em Administração de Empresas e Direito.

5. O coordenador da CSEGI relatou à Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES) a necessidade de composição da equipe da unidade, especialmente quanto a servidores que possam atuar na gestão e fiscalização de contratos.

6. No processo há concordância das seguintes unidades envolvidas: **COLEC, GGPES, CSEGI, Gadip e Diretor-Presidente (2242214).**

7. Após consulta ao Banco de Vagas a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (Gedep) verificou que a **CSEGI** não possui vaga para o cargo de Analista Administrativo, conforme quadro abaixo:

	Analista Administrativo	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	Técnico Administrativo	Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária
TOTALIZADOR CSEGI	-1	2	1	2

8. Entretanto, o disposto no art. 7º da Portaria n. 6/2020 assim estabelece:

Art. 7º No interesse da Administração, a Diretoria Colegiada poderá determinar o remanejamento ou a criação de novas vagas no Banco de Vagas, conforme critérios propostos pela unidade de gestão de pessoas.

9. Nesse sentido, considerando a necessidade, o interesse da unidade de destino em receber o servidor e a existência de vaga em outro cargo, bem como os critérios dispostos pela GGPES, propõe-se a submissão, à Diretoria Colegiada, de proposta de remanejamento de vaga de outro cargo existente da CSEGI para que seja possível proceder com a remoção do servidor.

VOTO

10. Diante do exposto, voto FAVORÁVEL à proposta de remanejamento de vaga de outro cargo existente da Coordenação de Segurança Institucional - CSEGI/GADIP/Diretor-Presidente, para que seja possível proceder com a remoção do servidor Alfredo Luiz Nespoli Louzada.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 01/03/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2271286** e o código CRC **10E1DA16**.

Referência: Processo nº 25351.903661/2023-34

SEI nº 2271286